



Projeto de Lei nº ____/2022.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
VIGILANTES NAS ÁREAS
DESTINADAS AOS CAIXAS
ELETRÔNICOS DE AUTO-
ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DURANTE TODO SEU
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E
DA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica obrigatório a presença de vigilante nas agências bancárias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, durante todo o período de funcionamento da área reservada aos caixas eletrônicos de auto-atendimento.

Art.2º. Está lei não se aplica a estabelecimentos comerciais fora das agências bancárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 11 de agosto de 2022.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

Objetivo

O presente projeto de Lei tem por objetivo proteger a população que necessita ir até as agências bancárias no período noturno ou aos finais de semana.

Considerando que as pessoas que acessão a área dos caixas eletrônicos nesses períodos, o fazem tanto para levar ou retirar dinheiro naquele local, é imprescindível que as pessoas que ali frequentam, tenham um mínimo de segurança. Haja vista que os vigilantes só permanecem naquele local até o horário de funcionamento das agências bancárias, ou seja, até as 16:00 horas. Sendo que, o presente projeto tem a intenção de que os vigilantes permaneçam no local dès do horário em que as portas da área reservada ao atendimento do caixas eletrônicos abrem, até que elas fechem.

A maioria das pessoas evitam ou tem medo de frequentar esses locais nesses período, justamente porque ficam a mercê dos bandidos. Desta forma, o presente projeto de Lei tem a intenção de amenizar esse problema aos que realmente necessitam desses serviços nesses horários e também para inibir diversos golpes que vem ocorrendo nas agências bancárias, por estelionatários que se passam por funcionários do banco oferecendo ajuda e outros.

Constitucionalidade

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O representante do povo deve exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, provendo tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, inclusive o direito a segurança.

A presente propositura apenas estabelece normas relativamente à utilização de serviços de vigilância, em prol da segurança da população, a qual, como visto acima, é dever do Município zelar. Não interferindo nas atividades económicas das entidades que menciona, na medida em que não dispõe sobre atividade bancária.

Assim, as disposições da presente iniciativa encontra-se adequadas ao ordenamento jurídico.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2022.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

